Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei n° 20
De 14 de Agosto de 2012.

"Cria a casa de acolhimento para crianças em situação de risco social denominado "lar-seguro", e dá outras providências".

Celso Soares Nogueira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o serviço de acolhimento de menores denominado "LAR-SEGURO", com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente no "LAR-SEGURO" deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O "LAR-SEGURO", disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 12 (doze) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Joanópolis, assegurando aos abrigados:

I – alternativa de moradia provisória para crianças violadas em seus direitos;
II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
III – oportunizar condições de socialização;
IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V – oportunizar a freqüência da criança à escola encaminhando-o à profissionalização;
VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII – prestar assistência integral às crianças preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo "LAR-SEGURO" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - "LAR-SEGURO" terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do "LAR-SEGURO" serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CRAS):
a –1 (um)Assistente Social;
b –1 (um) Psicólogo;
c –1 (um) Pedagogo;

II – Equipe Funcional:
a – 1 (um) Coordenador Social
b – 4 (quatro) Cuidador Social

Art. 7º - Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, um (01) cargo de Coordenador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado em R$ 1941,91 da Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º - São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social, 02 cargos de Auxiliar de Cuidador, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O vencimento do cargo de Cuidador Social é fixado no Padrão F da Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos.

§ 2º - O vencimento do cargo de Auxiliar de Cuidador Social é fixado no Padrão D da Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos.

Art. 9º - O "LAR-SEGURO" somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10º - As despesas de implantação e manutenção do "LAR-SEGURO" serão suportadas pela Assistência e Promoção Social de Joanópolis.

Art. 11º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente no valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2012.

Joanópolis, 14 de agosto de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito

A N E X O I
DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

• Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
• Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto políticopedagógico do serviço.
• Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
• Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

A N E X O II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

• Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
• Auxilio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
• Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
• Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador.
• Realização de serviços externos;